

Trabalho

a) ABERTURA DE FILIAL NO ESTADO DE ALAGOAS: Abertura e Instalação da empresa, que também poderá ser de forma virtual, dispensada, neste caso, a exigência de instalações físicas para abrigar a eventual filial da empresa interessada. Se por conveniência operacional, a empresa quiser abrir uma filial dentro das exigências cabíveis previstas no Cadastro Estadual de Contribuintes do Estado de Alagoas, não haverá qualquer restrição ou limitação de nenhuma espécie, desde que preenchidos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa SF nº. 01/2004, dentre os quais: Pedidos de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CACEAL, abertura de conta gráfica para os lançamentos dos créditos reconhecidos e cedidos e dos débitos tributários a ser liquidado, a que se refere o art. 13 do Decreto nº. 1.738/2003.

b) PEDIDO DO REGIME ESPECIAL: A empresa requerera o regime especial onde terá a concessão do Regime Especial, estando apta a operacionalizar visando a facilitar o cumprimento de obrigações tributárias, com fulcro no art. 84 da Lei Nº. 6.771, de 16 de novembro de 2006; art. 51, inciso III e §1º da Lei Nº. 5.900, de 27 de dezembro de 1996; e nos art. 947 a 955 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245, de 26 de dezembro de 1991, Instrução Normativa SEF 0005 de 17 de fevereiro de 2009, Decreto Nº 21400, de 10/12/2002, que aprovou o novo regulamento e/ou Aprovado pelo Decreto n.30.068, 15 de setembro 2015.

c) COMPRAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DOS SERVIDORES: Comprar e Formalizar a aquisição dos créditos funcionais contra o Estado de Alagoas, suas autarquias e fundações, dar-se-á com a fixação de um deságio de 70% (setenta por cento), a favor do adquirente, e a diferença de 30% (trinta por cento), em dinheiro para o credor funcional, segundo convenção do mercado local, **mediante contrato de cessão de crédito**, dispensada sua escrituração em Cartório de Registro.

d) CERTIFICAÇÃO OU TITULARIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Certificar junto à Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria da Fazenda instruírem o processo e decidirem quanto aos pleitos formulados com base na disciplina da Lei nº. 6.410/2003. Havendo despachos do Procurador Geral do Estado e do Secretário da Fazenda favoráveis à liquidação, o pedido considerar-se-á homologado (Art. 19, do Decreto nº. **1.738/2003**).

A Procuradoria Geral do Estado certificará ou titularizará os créditos funcionais extraídos contra o Estado de Alagoas, suas autarquias e fundações, e, após a verificação de sua legitimidade e regularidade, dar-lhes-á publicidade no Diário Oficial do Estado de Alagoas, os quais, assim, estarão em condições de negociação (compra e venda). Em qualquer fase do processo, o nome da empresa interessada será mantido em absoluto sigilo.

e) DO PAGAMENTO AO CREDOR FUNCIONAL: O credor funcional, de posse do

Certificado ou Titularização dos créditos funcionais de que é detentor, estará apto a receber do comprador o pagamento do correspondente valor em dinheiro, equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos créditos. É bom lembrar que os créditos funcionais serão atualizados até a data da homologação e a empresa interessada utilizará os 100% (cem por cento) nas condições da Lei nº. 6.410/2003.

f) TITULARIDADE DOS CRÉDITOS FUNCIONAIS E SUA CESSÃO A TERCEIROS: Terá exclusiva legitimidade para propor, na forma da Lei nº. 6.410/2003, a extinção de crédito tributário, o contribuinte que comprove ser detentor da titularidade derivada. Entende-se por titularidade derivada – Quando o sujeito passivo (contribuinte de direito) receber de outrem, a título de cessão de créditos, direitos funcionais extraídos contra o Estado de Alagoas, suas autarquias e fundações, oriundo de precatórios e sentenças judiciais transitadas em julgado (**§ 2º do art. 11 do Decreto nº. 1.738/2003**).

g) ABERTURA DE CONTA GRÁFICA JUNTO À SECRETARIA DA FAZENDA: Solicitar, encaminhar e acompanhar a conta gráfica a ser solicitada nos termos da Instrução Normativa SF nº. 01/2004 (**Inciso II do art. 1º**).

h) OPERACIONALIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA TRIBUTÁRIA: Requerer junto ao Secretário da Fazenda, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, a dispor, mediante ato normativo próprio, sobre as matérias constantes dos Decretos Executivos que regulamentam a matéria (**§ 5º do art. 3º, do Decreto nº. 1.738/2003**).

INSTITUTO DO DIFERIMENTO FISCAL NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÕES: Solicitar junto a SEFAZ, nas operações referidas no inciso I do caput do art. 3º, do Decreto nº. 1.738/2003, combinado com o disposto no **§ 2º do mesmo artigo**, fica diferido o ICMS incidente sobre a importação de bens ou mercadorias, desde que, cumulativamente, a operação de importação esteja vinculada a operação subsequente de saída interestadual, inclusive de transferência.

j) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS E DA CONTA GRÁFICA: Acompanhar os créditos mês a mês, até a data do pedido de compra dos mesmos, os valores dos créditos funcionais e o saldo existente na conta gráfica na Secretaria Executiva de Fazenda.

k) NOVAS AQUISIÇÕES DE CRÉDITOS FUNCIONAIS: Captar para a empresa interessada que houver adquirido os créditos para liquidar obrigações tributárias nas condições da Lei nº 6.410/2003, em regime de compensação, somente poderá adquirir novos créditos quando inexistir qualquer pendência em relação à aquisição anteriormente feita, obedecida à ordem de certificação. (**§ 7º do art. 18, do Decreto nº. 1.738/2003**).

l) SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÕES:



Acompanhar junto a Secretaria da Fazenda o sistema informatizado de controle de todas as operações de importações até a entrega da mercadoria seja feita com a extinção do crédito tributário, nas condições da Lei nº. 6.410/2003 e nos termos do **art. 15, do Decreto nº. 1.738/2003**.

m) OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE RELATÓRIO DE CONTROLE DE ICMS NAS IMPORTAÇÕES: Agilizar para o contribuinte que por sua vez fica obrigado a entregar, no décimo (10º) dia de cada mês, à Diretoria de Planejamento de Ação Fiscal da Secretaria-Adjunta da Receita Estadual, na Secretaria da Fazenda, mantendo-a sempre atualizada, a escrituração das operações realizadas nas condições da Lei nº. 6.410/2003 (**Art. 8º da Instrução Normativa SF nº. 01/2004**).

n) SALDO REMANESCENTE DA CONTA GRÁFICA: Controlar os saldos remanescentes na hipótese de subsistir saldo de crédito contra o Estado ou de crédito tributário, o valor remanescente permanecerá sujeito às regras comuns de débitos ou créditos preexistentes, conforme o caso, previstas na respectiva legislação tributária (**Parágrafo único do art. 22 do Decreto nº. 1.738/2003**)